

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE LEI 4991, de 2005.**

**PARECER ÀS EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DA RELATORA.**

Dispõe sobre a estrutura e a composição dos Corpos e dos Quadros de Oficiais e Praças da Aeronáutica e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO  
Relatora: Deputada MANINHA.

#### **VOTO DA RELATORA:**

No prazo regimental foram apresentadas duas emendas ao Substitutivo do Relator, ambas da lavra do ilustre deputado Feu Rosa.

A primeira delas foi apresentada com a finalidade de dar redação mais adequada ao § 4º do artigo 28, para ampliar para 50% (cinquenta por cento) o percentual do total de vagas do estágio de adaptação ao oficialato a serem preenchidas por suboficiais com curso de aperfeiçoamento de sargentos, pelo critério de antigüidade e merecimento. O argumento para a ampliação do percentual de vinte para cinqüenta é de que os referidos profissionais, além de serem os mais antigos, já assumem atualmente funções de chefia, na forma do instrumento regulamentador interno.

A emenda é adequada e oportuna. Deve ser acatada.

A segunda emenda propõe que aos parágrafos 2º e 3º do artigo 12 seja dada nova redação, para permitir o ordenamento dos oficiais de farmácia e odontologia até o posto de major-brigadeiro.

Argumenta o autor que não há justificação plausível para o tratamento diferenciado entre os profissionais de saúde, referindo-se ao quadro de oficiais médicos, cujo ordenamento vai até o posto de major-brigadeiro.

Realmente, não há justificação para tal tratamento diferenciado, uma vez

CFF0818022

que tais profissionais desempenham suas atividades em idêntico patamar de complexidade. A emenda corrige a distorção deve ser acatada.

Assim, somos pelo acatamento das emendas e por sua inclusão no Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 4991/05.

Sala das Comissões,

Deputada MANINHA  
Relatora

CFF0818022

